

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR038634/2015

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF, CNPJ n. **01.638.535/0001-55**, localizado(a) à Rua 143-A, 204, QD. D 12, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74170-010, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **LUIZ LOPES DE LIMA**, CPF n. 035.318.721-68 por seu Secretário Geral, Sr(a). **JOSE ALVES GOMES**, CPF n. 167.074.861-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/05/2015 no município de Goiânia/GO;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.349.084/0001-73, localizado (a) à SIA Trecho 3, 225, Ed. FIBRA, Zona Industrial, Guará/DF, CEP 71200-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JAMAL JORGE BITTAR**, CPF n. 194.413.711-49

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR038634/2015, na data de 23/06/2015, às 14:22.

_____, 23 de junho de 2015.


LUIZ LOPES DE LIMA
Presidente

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF


JOSE ALVES GOMES
Secretário Geral

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF


JAMAL JORGE BITTAR
Presidente

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL

NUDPRO/DRT-DF
46206.012006/2015-17
/ /2015

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038634/2015
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 23/06/2015 ÀS 14:22

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF, CNPJ n. 01.638.535/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ LOPES DE LIMA e por seu Secretário Geral, Sr(a). JOSE ALVES GOMES;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.349.084/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAMAL JORGE BITTAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO

Fica assegurado aos empregados representados pela FTIEG-TO-DF, nesta CCT, a partir de 1º de maio de 2015, um Salário Normativo de Ingresso: para a **Categoria Iniciante de R\$ 966,00** (novecentos e sessenta e seis reais) durante o período de 90 (noventa) dias, após o período máximo de 90 (noventa) dias somente na categoria iniciante o piso salarial passará para **R\$ 983,00** (novecentos e oitenta e três reais); para a **Categoria de Meio Oficial de R\$ 1.071,00** (um mil e setenta e um reais) e para a **Categoria Profissional da Produção de R\$ 1.386,00** (um mil trezentos e oitenta e seis reais) por mês.

§ 1º O Salário Normativo de Ingresso é referência admissional em cada faixa, não sendo o salário efetivo da categoria.

§ 2º Para aqueles admitidos, que não tiverem experiência, o estágio probatório no cargo inicial a ser considerado é de no máximo, 90 (noventa) dias, o mesmo devendo ser considerado no cargo médio.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE PROPORCIONAL

Os empregados admitidos após 1º de maio de 2014 terão reajuste proporcional de acordo com a tabela seguinte:

MAI/2014	8,34%	JUN/2014	7,65%	JUL/2014	6,95%
AGO/2014	6,25%	SET/2014	5,54%	OUT/2014	4,88%
NOV/2014	4,17%	DEZ/2014	3,46%	JAN/2015	2,80%
FEV/2015	2,08%	MAR/2015	1,37%	ABR/2015	0,71%

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os empregadores concederão a todos os Empregados, em 1º de maio de 2015, reajuste salarial de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) calculado sobre os salários do mês de abril de 2014.

§ Único: O reajustamento salarial coletivo determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES

Os empregadores fornecerão aos seus empregados por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes impressos que apresentem a discriminação detalhada de todos os proventos e descontos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS SALARIAIS

Ajusta-se a possibilidade do empregador descontar nos salários do empregado, os danos por ele causados ao seu patrimônio, desde que comprovada a culpabilidade.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES

As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem concedidas em razão de equiparação salarial, transferência de função ou localidade, promoção, merecimento ou término de aprendizagem.



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - DO 13º SALÁRIO

Os empregadores facultam aos seus empregados o direito de requererem 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do retorno de suas férias desde que o façam com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do término do período aquisitivo.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado fará jus a um adicional mensal por tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento) quando completar o 1º quinquênio, e à razão de 10% (dez por cento) quando completar o 2º quinquênio, aplicado cumulativamente até o limite de 10% (dez por cento) correspondente ao segundo quinquênio.

a) Para os empregados que na vigência das Convenções Coletivas anteriores tenham adquirido o adicional por tempo de serviço superior aos 10% (dez por cento), acima estipulado, fica assegurado o direito adquirido.

b) O adicional não é parcela integrante do salário, devendo ser pago juntamente com o mesmo, de forma destacada constando do documento de pagamento e da CTPS o registro correspondente.

c) Ficam isentos os empregadores que já concedem tal vantagem nas mesmas proporções ou em proporções superiores.

Auxílio Transporte

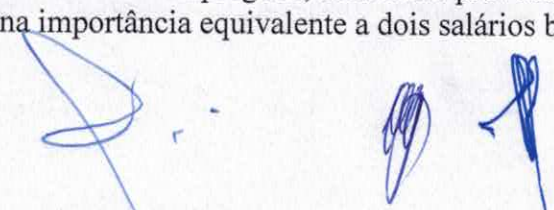
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE

Ficam os empregadores obrigados a fornecer o transporte a seus empregados por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte nos termos da Lei Federal nº 7.418, de 16/12/1985, compreendendo o trajeto realizado pelo empregado da sua residência ao local de trabalho, e vice-versa.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, sem a sua provocação, será concedida aos herdeiros legais uma ajuda financeira na importância equivalente a dois salários base do empregado.



§ Único: O pagamento será efetuado em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação da Certidão de Óbito.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) Vencido o prazo sem que o empregador tenha realizado o pagamento das verbas rescisórias do empregado, esse deverá comunicar o fato à Federação para que se proceda a comunicação formal do empregador, a fim de constituir-lo em mora.

b) Os empregadores colocarão à disposição da Federação, quando solicitado, cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os empregadores obrigam-se a fornecer recibos de documentos pessoais entregues por seus empregados por qualquer finalidade, relacionados com o seu contrato de trabalho, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução destes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DECLARAÇÃO PARA IMPOSTO DE RENDA E DO ATESTADO DE AFASTAMENTO DE SALÁRIO

Ocorrendo o desligamento de qualquer empregado, por qualquer motivo, o empregador fornecerá ao empregado desligado, declaração de Rendimentos para efeito de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento de Salários (AAS), para fins de benefício do INSS, bem como o PPP.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ABONO EM CASO DE APOSENTADORIA

Os empregadores concederão um abono igual ao valor de 1 (um) salário mínimo ao empregado que se aposentar por tempo de serviço, por invalidez ou idade.



Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

As partes convenientes estabelecem que na vigência desta avença normativa, a atividade laboral será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

a) Ajusta-se a possibilidade de prorrogação das jornadas de trabalho, quer sejam remuneradas, quer sejam compensadas, nos termos do artigo 59 da CLT.

b) Quando se tratar de prorrogação remunerada, as horas serão pagas com acréscimos de 60% (sessenta por cento) e aos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento).

c) Fica pactuado na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a contratação com embasamento na Lei 9.601 de 21 de janeiro de 1998 e do Decreto nº 2.490 de 04.02.98.

d) Fica instituído para os empregados contratados por prazo indeterminado, o regime de compensação de horas trabalhadas (Banco de Horas), em conformidade com o que dispõe o artigo 6º da Lei nº 9.601.

§ 1º A critério do empregador poderá ser feita a compensação das horas trabalhadas num período de 180 (cento e oitenta) dias, desde que a jornada diária de trabalho extraordinário não exceda a 2 (duas) horas, mediante informação à Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal.

§ 2º Não serão compensadas as horas eventualmente trabalhadas nos dias de domingo e feriados, as quais terão o seu registro e remuneração na forma avençada da presente Convenção Coletiva.

§ 3º O empregador informará mensalmente ao empregado as **quantidades** de **suas** horas trabalhadas e de horas pagas, assim como os eventuais saldos de horas a serem posteriormente compensadas.

e) Quando se tratar de prorrogação contínua para compensação do dia de sábado, o empregador deverá ter o assentimento por escrito dos seus empregados interessados/envolvidos.

f) Em qualquer dos casos, os acordos de prorrogação só terão validade dentro do período de vigência desta avença normativa.

g) Os empregadores concederão a seus empregados estudantes, matriculados em cursos oficiais ou regularmente reconhecidos, o direito de se ausentarem do trabalho até 02 (duas) horas antes do término do expediente normal sem prejuízo dos salários. Para estudantes de 1º e 2º graus, a dispensa se dará nos dias destinados às provas anuais. Para estudantes Universitários, a dispensa se dará nos dias destinados às provas semestrais. Em qualquer uma das hipóteses, a dispensa deverá ser requerida através da apresentação de documento expedido pelo estabelecimento de ensino.

h) Para gozar do benefício da Cláusula anterior os empregados terão que avisar ao empregador 48 (Quarenta e oito) horas antes das referidas provas, comprovando sua efetiva realização, até o dia da apuração do ponto mensal.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS

As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência e o início das férias não poderão coincidir com domingos, feriados ou dias compensados, e o pagamento correspondente às férias será efetuado cinco 05 (dias) antes do respectivo início.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

O atestado médico garantirá o pagamento das horas que o empregado deveria trabalhar no dia ou nos dias nele referidos.

Os atestados, apresentados após o fechamento da folha de pagamento, serão pagos no mês subsequente.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO À FAMÍLIA DO ACIDENTADO

Em caso de acidente de trabalho, os empregadores obrigam-se a comunicarem aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser medicado, indicando-lhes o nome e o endereço do hospital para onde o empregado foi encaminhado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA CAMPANHA SALARIAL

a) Com fundamento na decisão emanada do Egrégio Conselho de Representantes da entidade Laboral realizada em 09/05/2015, e conforme julgamento do STF nº 189.960-3, os Empregadores descontarão dos seus Empregados a importância equivalente a 10% (dez por cento), em duas oportunidades, sendo **5% (cinco por cento) no mês de junho de 2015 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro de 2015.**

§ 1º As quantias descontadas e recolhidas a favor da Entidade Laboral, na forma desta Cláusula, denominar-se-ão Contribuição para Manutenção da Campanha Salarial.

§ 2º As importâncias descontadas serão pagas pela empresa até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do referido desconto, na Folha de Pagamento, através de guias fornecidas pela FEDERAÇÃO DOS



TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL - FTIEG-TO-DF, ou retiradas pelo site www.ftieg.com.br.

§ 3º O aprendiz e o menor de 18 (dezoito) anos, estão isentos dos descontos a que se refere esta cláusula.

§ 4º O desconto efetuado a favor da Entidade Laboral constará na folha ou no envelope de pagamento, com a denominação de CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA CAMPANHA SALARIAL/ 2014, e serão anotadas na CTPS, a data do desconto, o valor e a sigla da Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal – FTIEG-TO-DF.

§ 5º Os boletos bancários para recolhimento da CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA CAMPANHA SALARIAL/2015, serão entregues gratuitamente aos empregadores pelo Sindicato Laboral.

§ 6º Os empregadores remeterão para a Entidade Laboral no prazo de 10 (dez) dias da data do recolhimento, cópia do boleto acompanhada de relação nominal dos empregados ou cópia da folha de pagamento, da qual conste o descontos.

§ 7º Os empregadores, quando solicitados, autorizarão à CEF a fornecer cópia da RAIS ao Sindicato Laboral.

§ 8º Nos termos do precedente normativo 119 do Tribunal Superior Trabalho, será garantido o direito de oposição ao desconto ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, de próprio punho, perante a FTIEG ou por carta com AR, em até 10 (dez) dias antes da efetivação do referido desconto.

b) Os empregadores industriais que vierem a se instalar na jurisdição da Entidade conveniente, ficam na obrigação de cumprir todas as Cláusulas da presente convenção se os seus empregados não pertencerem às categorias já organizadas em Sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Conforme deliberação tomada no Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Distrito Federal, todas as empresas recolherão até o dia 16/07/2015, uma contribuição denominada CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, equivalente a 1/30 (um trinta avos) da folha bruta de pagamento do mês de junho de 2015, e, recolherão até o dia 15/01/2016, a referida contribuição, equivalente a 1/30 (um trinta avos) da folha bruta de pagamento do mês de dezembro de 2015, respeitado o limite mínimo do Piso do Iniciante.

§ 1º O recolhimento deverá ser efetuado em guia própria, fornecida pela Federação das Indústrias do Distrito Federal, na Conta nº 2.143-4, Agência SIA, nº 2407, da Caixa Econômica Federal.

§ 2º O pagamento, após o prazo, acarretará os seguintes acréscimos:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contribuição; e

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º A obrigação de recolher a Contribuição Confederativa Patronal é indiscutível nos termos do artigo 513, alínea "e" da CLT.



Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em observância às regras do artigo 613 da CLT, inciso VIII, pelas partes convenientes, fica estipulada multa na razão de 2% (dois por cento) a incidir sobre o menor salário da categoria, por trabalhador.

Outras Disposições

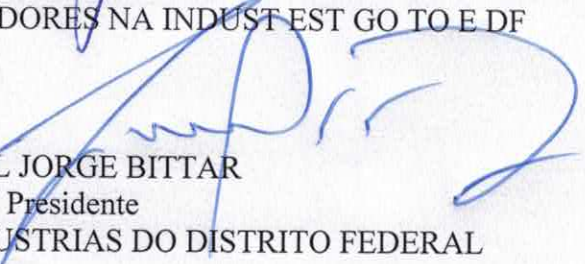
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Os aumentos e descontos previstos nesta Convenção serão anotados na Carteira de Trabalho do Empregado.
- b) Os empregadores permitirão à Federação colocar em seus quadros de Avisos ou em local conveniente, cópia da presente Convenção e outras comunicações de interesses da classe laboral.
- c) Fica assegurado o direito de proposta para negociação e acordo de qualquer reivindicação que não conste deste Instrumento.
- d) As controvérsias resultantes da aplicação das normas desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Distrito Federal.


LUIZ LOPES DE LIMA
Presidente

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF


JOSE ALVES GOMES
Secretário Geral
FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF


JAMAL JORGE BITTAR
Presidente
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL